

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.841/2023

***“CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS,
PENSIONISTAS, AOS DE CARGOS
COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica, nos termos da presente Lei, concedida a revisão geral anual de remuneração, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e aos de cargos comissionados, com base no índice oficial do IPCA/IBGE no percentual de 5,79% [cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento], referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º - Não serão atingidos pela revisão os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), os quais têm sua revisão anual com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal e os servidores que percebem salário mínimo, uma vez que estes serão contemplados com revisão em sua remuneração com valor definido pelo Governo Federal.

Art. 4º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, em 16 de maio de 2023.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal